

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA n.º 013/2011

O Presidente da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao servidor MARCIA MARIA REGO ZAMBON, ocupante do cargo de DIRETORA DE FINANÇAS, do Quadro Próprio de Cargos de Provedimento Efetivo da Câmara Municipal de Bandeirantes, referente ao período de 01/03/2011 a 28/02/2012, a partir de 02/01/2012 a 31/01/2012, bem como o pagamento de 1/3 (um terço) da remuneração, conforme o art. 88, da Lei n.º 1.886/94, de 15/09/94 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações), e o art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Art. 2º Converter 10 (dez) dias do período de férias em abono pecuniário, definindo o período de férias a partir de 09/01/2012 a 28/01/2012, conforme o art. 102, parágrafo 4º, da Lei n.º 1.886/94, de 15/09/94 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e Fundações).

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2011.

Francisco de Assis Goulart Barbosa
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA n.º 014/2011

O Presidente da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao servidor CARLOS ROBERTO DA SILVA, ocupante do cargo de AGENTE LEGISLATIVO, do Quadro Próprio de Cargos de Provedimento Efetivo da Câmara Municipal de Bandeirantes, referente ao período de 31/12/2010 a 30/12/2011, a partir de 02/01/2012 a 31/01/2012, bem como o pagamento de 1/3 (um terço) da remuneração, conforme o art. 88, da Lei n.º 1.886/94, de 15/09/94 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações), e o art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Art. 2º Converter 10 (dez) dias do período de férias em abono pecuniário, definindo o período de férias a partir de 09/01/2012 a 28/01/2012, conforme o art. 102, parágrafo 4º, da Lei n.º 1.886/94, de 15/09/94 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e Fundações).

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2011.

Francisco de Assis Goulart Barbosa
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA
ESTADO DO PARANÁ

Portaria n.º. 001/2012.
Departamento de Recursos Humanos

RODERJAN LUIZ INFORZATO, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo art. 61 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido a partir de 05 de Janeiro de 2012, o Secretário Municipal da Indústria e Comércio Sr. **RODRIGO BAPTISTONE**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando se as disposições em contrário

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA PR, EM 05 DEZEMBRO DE 2011

RODERJAN LUIZ INFORZATO
PREFEITO MUNICIPAL

Novo regime para registro de empresas começa a vigorar

A nova modalidade permite a constituição de empresas sem a necessidade de sócios e protege o patrimônio do empreendedor

CURITIBA

A Junta Comercial do Paraná (Jucepar) iniciou na segunda-feira (09/11) o registro de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli), novo regime jurídico criado pela lei federal 12.441/11. A nova modalidade permite a constituição de empresas sem a necessidade de sócios e protege o patrimônio do empreendedor.

“É um estímulo ao empreendedorismo que não precisará mais colocar todo seu patrimônio em risco para abrir uma empresa. A modalidade dará mais simplicidade ao procedimento”, afirma

o presidente da Junta Comercial, Ardisson Naim Akel, ao destacar que muitas empresas utilizam irregularmente sócios para cumprir a formalidade. “A previsão é que esse problema se encerre com a nova modalidade de registro”, garante ele.

O presidente explica que somente pessoas físicas com um capital mínimo de cem salários mínimos, aproximadamente R\$ 62 mil, podem cadastrar as firmas na modalidade. Esse valor pode ser declarado em bens como terrenos e ações. A principal mudança para o empresário, segundo

Akel, é que se a empresa falir, o patrimônio total do proprietário não será comprometido.

Atualmente, os empresários têm duas possibilidades de registro: a Sociedade de Responsabilidade Limitada e a Firma Individual. Na primeira, é exigida a apresentação do mínimo duas pessoas e que o capital de cada sócio seja integralizado. No caso de falência, existe a opção de separação dos bens pessoais. A segunda opção aceita a formação de empresa por apenas uma pessoa, mas coloca todo o patrimônio do empreendedor como garantia.

DÚVIDAS - Para garantir melhor atendimento, a Jucepar colocou uma equipe de funcionários para sanear as dúvidas dos contabilistas e empresários sobre as características do novo regime de registro de empresas. “Queremos que as pessoas conheçam essa opção, que é segura e trará grandes benefícios para os empresários”, afirma Akel.

O presidente explica ainda que foram realizadas adaptações na estrutura da Junta Comercial

para atender pela modalidade. “Estamos preparados, fizemos treinamentos de pessoal em nossos 45 escritórios pelo Paraná”, disse ele, reforçando a determinação do governador Beto Richa de dar suporte aos empreendedores. Mais informações estão disponíveis no site www.juntacomercial.pr.gov.br.

SIMPLES NACIONAL - As empresas interessadas em aderir ao regime tributário do Simples Nacional têm prazo até o fim do mês para fazer a solicitação. Quem perder o prazo, terá de esperar até janeiro de 2013, já que a inscrição só ocorre neste mês em cada ano. A inscrição só é feita pela internet. O Simples unifica oito tributos (seis federais, um estadual e um municipal) e, assim, reduz a carga tributária dessas empresas.

Também neste mês de janeiro estão entrando em vigor as novas regras do SuperSimples. O teto do faturamento bruto anual, por exemplo, passou de R\$ 240 mil para R\$ 360 mil no caso de microempresas e de R\$ 2,4 milhões para R\$ 3,6 milhões quando se trata de pequenas empresas. (AEN)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Portaria 9560/2011
Sumula: Exonerar a partir de 29 de dezembro do corrente ano, a servidora Marisa da Cunha Vieira, ocupante do cargo efetivo de Professora, face a sua aposentadoria concedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, benefício número: 152.063.424-0, espécie 57. Em 29 de dezembro de 2011.

Portaria 9561/2011
Sumula: Exonerar a partir de 29 de dezembro do corrente ano, a servidora Maria das Graças Catroli Brizola, ocupante do cargo efetivo de Zeladora, face a sua aposentadoria concedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, benefício número: 152.063.490-8, espécie 41. Em 29 de dezembro de 2011.

Portaria 9562/2011
Sumula: Exonerar a partir de 29 de dezembro do corrente ano, a servidora Elza Justina Rezende, ocupante do cargo efetivo de Zeladora, face a sua aposentadoria concedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, benefício número: 153.249.190-2, espécie 41. Em 29 de dezembro de 2011.

Portaria 9563/2011
Sumula: Exonerar a partir de 29 de dezembro do corrente ano, a servidora Regina de Fátima Santiago da Rocha, ocupante do cargo efetivo de Professora, face a sua aposentadoria concedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, benefício número: 153.249.063-9, espécie 57. Em 29 de dezembro de 2011.

Portaria 9564/2012
Sumula: Alterar no Plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Magistério, a partir da competência de 02 de janeiro do corrente ano, a classe-referência da servidora Silvana Ferreira de E-1 para E-2. Em 02 de janeiro de 2012.

Portaria 9565/2012
Sumula: CONCEDER a pedido, a partir de 02 de janeiro do corrente ano, aos servidores públicos municipais: CLAUDIO NIVALDO ALTES, JOÃO DEDONÉ, JOSÉ ANTONIO DIAS, JOSÉ RUI REINA MARTINS, LUIZ CARLOS DA SILVA, MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, NILDA DA COSTA ANTUNES, MÁRCIO JOSÉ DOS SANTOS, REGINALDO FERREIRA QUINA, MAURO MAGALHÃES DE ASSIS, FRANCISCO CARLOS BARBOSA, VANDERLEI FERREIRA DA CUNHA, MARIA DA CONCEIÇÃO ANTONIO; 03 (três) meses de Licença Prêmio, conforme artigo 113 da Lei Municipal 1886/94. Em 02 de janeiro de 2012.

Nota de Pesar

A Família Rotaria se entristece junto com a Família Vilela, a matriarca, aos pais, tios, sobrinhos, primos e a todos os amigos de Carlos Henrique Vilela Gonçalves, os nossos sentimentos profundos e com uma única certeza que Deus recolheu para si aquele conquistou a Estatura Perfeita diante do Pai, do Filho e do Espírito Santo.

Presidente Celso Belizário e todo Conselho Diretor do Rotary Clube de Bandeirantes